

## PODER EXECUTIVO DE AVARÉ

### Atos Oficiais

### Decretos

#### Decreto nº 5.999, de 23 de Setembro de 2.020

*(Dispõe adoção de medidas no Município da Estância Turística de Avaré visando a prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus))*

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito do Município da Estância Turística de Avaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO, a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, bem como o Decreto Municipal nº 5.835, de 20 de Maio de 2.020, que reconhecem Estado de calamidade pública decorrente da pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO o conteúdo da Comunicação Interna nº 588.430, advinda da Responsável pelo Velório e Cemitério Municipal, que informa que em razão do Município de Avaré ter estabelecido horário para os velórios de óbitos que ocorressem durante a pandemia, poderiam perdurar período máximo de 06 horas e demais municípios estabeleceram período de 02 horas e, por tal motivo, inúmeras famílias não residentes neste município, têm trazido corpos de seus entes falecidos para serem velados no município de Avaré, e após a cerimônia transportam o corpo ao município de origem para sepultamento;

DECRETA:

Artigo 1º. O serviço funerário municipal, junto ao Velório Municipal, será mantido, observando:

I – o limite de permanência dentro das dependências do velório municipal será de até 10 (dez) pessoas por sala, sendo vedada a espera no saguão, permitindo-se o revezamento do público, para tanto, devendo ser o

controle efetuado na entrada do prédio;

II – os corpos poderão ser velados pelo período máximo de até 06 (seis) horas consecutivas;

III – fica vedada a realização de cerimônias fúnebres de pessoas falecidas infectadas pela COVID-19, bem como daqueles que tenham sua causa morte suspeita de infecção pela COVID-19, devendo, em ambos os casos, o sepultamento ser realizado imediatamente após a liberação do corpo pela autoridade competente.

§ 1º. O disposto no inciso II deste artigo, não será aplicado quando o óbito e a chegada do corpo ocorrerem em horário em que o prazo de 06 (seis) horas se esgote em horário que não permita o sepultamento (madrugada/período noturno), nesse caso o sepultamento deverá ocorrer no período das 06 (seis) às 11 (onze) horas da manhã subsequente.

§ 2º. Fica vedada a realização de cerimônias fúnebres no velório municipal de óbitos que tenham ocorrido em outros municípios e o sepultamento do corpo que não seja realizado no município da Estância Turística de Avaré.

Artigo 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 23 de setembro de 2020.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

Prefeito

## Outros Atos

 <p><b>MUNICIPIO DE AVARE</b> <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ</b> <b>SÃO PAULO</b> <b>46.634.168/0001-50</b> <b>DECRETO Nº 0006000/2020</b> <b>Data 24/09/2020</b></p>				
DECRETO Nº 0006000/2020, de 24 setembro de 2020 - 0002341/2019.				
<b>Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências</b>				
<b>O (A) PREFEITO MUNICIPAL DE AVARÉ, uso de suas atribuições legais.</b>				
DECRETA:				
Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de 127.000,00, distribuídos as seguintes dotações:				
<b>SUPLEMENTAÇÕES</b>				
Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
0000071	020300.0618180032268 449052000000	COLABORACAO P/ O CUSTEIO E INVEST. DO CORPO DE BOMBEIROS EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0110015	81.000,00
0000153	021602.0515380032586 339030000000	MANUT. DO TIRO DE GUERRA 02-003 MATERIAL DE CONSUMO	0111000	3.000,00
0000669	070115.1030210132012 339039000000	ATEND./TO EMERGENCIAL EM P.SOCORRO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0131000	15.000,00
0000818	070116.1030410142280 339039000000	MANUTENCAO DA VIGILANCIA SANITARIA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0131000	3.000,00
0001218	100200.2781330072556 339039000000	MANUTENÇÃO DO C.S.U- CENTRO SOCIAL URBANO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0111000	10.000,00
0002193	330405.1545250022171 339039000000	CONSERVACAO DE PRACAS, PARQUES E JARDINS OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0111000	15.000,00
<b>TOTAL:</b>				<b>127.000,00</b>
Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:				
Suplementação: R\$ 127.000,00 ( cento e vinte e sete mil reais )				
<b>ANULAÇÕES</b>				
Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
0000067	020300.0618180032268 339030000000	COLABORACAO P/ O CUSTEIO E INVEST. DO CORPO DE BOMBEIROS MATERIAL DE CONSUMO	0110015	81.000,00
0000140	021601.0515380032269 339030000000	MANUT. DA JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR MATERIAL DE CONSUMO	0111000	3.000,00
0001216	100200.2781330072556 339030000000	MANUTENÇÃO DO C.S.U- CENTRO SOCIAL URBANO MATERIAL DE CONSUMO	0111000	10.000,00
0002172	330405.1545250012168 319113990000	VARRICAO DE RUAS OUTRAS OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	0111000	33.000,00
<b>TOTAL:</b>				<b>127.000,00</b>
Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data da publicação.				
<p>_____ DAYANE PAES SILVA CONTADORA</p> <p>_____ ITAMAR DE ARAUJO SECRETARIO MUNICIPAL DA FAZENDA</p>				

\_\_\_\_\_  
JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE  
PREFEITO MUNICIPAL